



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

279/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Cria o quadro de pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I - QUADRO DE PESSOAL CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - De conformidade com as disposições contidas no artigo 44 da Lei 148/2006, fica criado o Quadro de Pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, que será regido pelo Estatuto dos servidores do Município de Sarandi/PR-Lei complementar 10/92.

Art. 2º - O quadro de pessoal será integrado por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

CAPITULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo criado por esta Lei, serão distribuídos nos seguintes grupos:

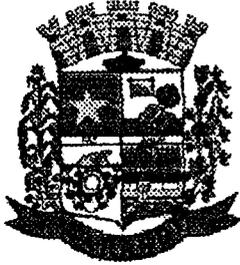
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL;
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO;
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS;

Art. 4º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem os seguintes critérios básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

Abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e se relacionam a aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Exigem estudos acadêmicos- ensino superior, externos e profundos, para o bom desempenho do cargo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 279 / 09

II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

Incluem ocupações qualificadas ou semiqualificadas, sendo suas funções administrativas operacionais que requeiram o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, exigem o exercício de ação coordenada limitada a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo as ocupações manuais simples que põem ser executadas após curto período de aprendizado, Os ocupantes deste grupo deverão possuir conhecimentos de nível de ensino médio e qualificação técnica específica na área de atuação.

III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS:

Compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho limitado a uma rotina onde predomina o esforço físico.

Art. 5º - Os cargos dos grupos ocupacionais de que trata o art. 4º desta Lei, serão providos, por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e pelas demais formas previstas em Lei.

Parágrafo único: A nomeação para cargos de provimento efetivo far-se-á, exclusivamente, no nível inicial da Tabela de vencimentos.

Art. 6º - Os cargo de provimento efetivo são os constantes da tabela anexo I; O valor dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela "A" cujos valores sofrerão reajuste pelo mesmo índice e na mesma época, concedidos aos servidores do Município de Sarandi/PR

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Art. 7º - Os cargos em comissão serão providos mediante indicação do Superintendente, entre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, dentro das necessidades da Autarquia.

§ 1º - Os cargos em comissão são os de direção, chefia e assessoramento, mediante indicação e exoneração do Superintendente.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados a medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura organizacional da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração do Fundo de Previdência.

§ 3º - O servidor efetivo da Autarquia nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo que exerce ou pelo vencimento do cargo em comissão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 279 / 09

Art. 8º - O Artigo 49 e seu parágrafo 1º, o Artigo 50 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 148/06, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 - A Diretoria Executiva do PRESERV será exercida por um Superintendente, contando ainda com um Procurador Jurídico, um Diretor Contábil, e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para exercer o cargo de Superintendente, que perceberá remuneração equivalente a dos Secretários Municipais.

Art. 50 - Em face do que determina o artigo anterior ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal do PRESERV, os seguintes cargos de provimento comissionado, cujos símbolos respectivos encontram-se discriminados no Anexo II, desta Lei :

- a) 01 cargo de Procurador Jurídico;
- b) 01 cargo de Diretor Contábil; e
- c) 01 cargo de Diretor de Benefícios.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos criados nos termos deste artigo, encontra-se discriminada na Tabela B, do Anexo III desta Lei, cujos valores serão revistos pelos mesmos índices e na mesma época em que forem reajustados ou atualizados os vencimentos dos servidores efetivos do Município.

CAPITULO IV DO VENCIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

SEÇÃO I

Art. 9º - Fica instituído Tabela de vencimentos para os cargos de Provimento efetivo e em comissão, sendo TABELA “A”, para os cargos efetivos e TABELA “B”, para os cargos em comissão.

Parágrafo único - As tabelas contemplarão obrigatoriamente os cargos previstos nesta lei.

Secção II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Art. 10 - Para atender encargos de chefia ou outra natureza, quando não constituir atribuição de cargos de provimento em comissão, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, poderá instituir Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza quando em efetivo exercício das funções.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 279/09

§ 1º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagens acessórias ao vencimento do servidor efetivo que exerce função de chefia ou de outra natureza.

§ 2º - A denominação qualificação valores e demais requisitos para o exercício da função gratificada, serão estabelecidas pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV mediante ato do Superintendente.

§ 3º - O valor da função gratificada fica limitado em até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Art. 11 - É vedada a acumulação de função gratificada e de cargo em comissão.

Art. 12 - As funções gratificadas, só poderão ser exercidas por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 13 - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os com direito a função gratificada, não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

SEÇÃO III

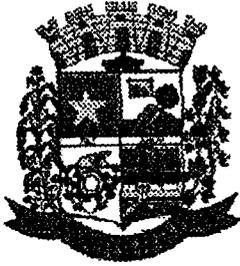
DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

Art. 14 - Sem prejuízo dos vencimentos estabelecidos no ANEXO III, o servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, a serviço fora do Município, faz jus ao ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas.

§ 1º - O ressarcimento das despesas terá como valor máximo o total da despesa efetuada com alimentação, estada em hotel e despesas de traslado durante o serviço, comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais contendo o nome e assinatura do servidor.

§ 2º - O servidor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV poderá solicitar antecipação de parte das despesas para custear a viagem de serviço devendo após o retorno apresentar a prestação de contas junto ao órgão de finanças do PRESERV.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

№ 279/09

Art. 15 - As atribuições dos cargos de provimento efetivo criados por esta lei são aquelas constantes do Anexo IV e as atribuições dos cargos comissionados são aquelas constantes do Anexo V.

Art. 16 - O Plano de carreira progressiva dos servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV será o mesmo implantado para a carreira dos servidores do Município através da Lei complementar nº159/07.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os ANEXOS I e II contemplam os cargos efetivos e em comissão com a carga horária e níveis de vencimento para os cargos efetivos e símbolos e vencimentos para os cargos comissionais e o ANEXO III contem a tabela de vencimento para ambos os cargos. O ANEXO IV contempla as atribuições dos cargos efetivos criados por esta Lei e o Anexo V contempla as atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a lei complementar nº143/2006.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI

Prefeito Municipal

